

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, na qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Comissão instaladora

Até à eleição dos órgãos sociais da Associação de Pais, os actos necessários à sua completa institucionalização são da competência de uma comissão instaladora.

Artigo 35.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 36.º

Omissões

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

21 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611052812

APEFI — ASSOCIAÇÃO PARA O POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO E FINANCEIRO

Anúncio (extracto) n.º 6840/2007

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 2007, lavrada a fl. 49 do livro para escrituras diversas n.º 4-A do cartório notarial no Estoril, a cargo da notária Ana Luísa Balmori Padesca, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — APEFI — Associação para o Posicionamento Estratégico e Financeiro.

Sede social — Avenida de Maria Helena Vieira da Silva, 20, 6.º, direito, Lumiar, Lisboa.

Duração — a associação mencionada regerá por tempo indeterminado.

Objecto — esta tem como objecto a prossecução de actividades de apoio à família e pequenos investidores no âmbito do endividamento, organização das finanças pessoais, aconselhamento jurídico e psicológico, planeamento e gestão da vida profissional e pessoal. Visa também a formação e a publicação de documentos que apoiem esta actividade bem como investigação nas áreas das ciências humanas e sociais.

Órgãos associativos:

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2007. — A Notária, *Ana Luísa Balmori Padesca*.
2611053109

ASSOCIAÇÃO CÓNIOS — PROMOÇÃO INICIATIVAS SOLIDÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Anúncio (extracto) n.º 6841/2007

Certifico que por escritura de 2 de Maio do corrente ano, exarada a fl. 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-A do Cartório Notarial de Olhão a cargo do notário licenciado António Jorge Miquelino da Silva, foi constituída a associação sem fins lucrativos denominada Associação Cónios — Promoção Iniciativas Solidárias para o Desenvolvimento Humano, com sede na Travessa das Cunhas, 49, freguesia de Santiago, concelho de Tavira, com o número provisório de pessoa colectiva 508112559, a qual tem por objecto promover o desenvolvimento humano com grupos concretos no País ou estrangeiro.

Está conforme.

3 de Maio de 2007. — O Notário, *António Jorge Miquelino da Silva*.
2611052775

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MÉDICOS ANGOLANOS EM PORTUGAL (ANMAP)

Anúncio (extracto) n.º 6842/2007

Certifico que por escritura outorgada em 20 de Setembro de 2007, exarada a fl. 100 do livro n.º 150 do Cartório Notarial a cargo de Maria de Fátima Pereira Pessoa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Nacional de Médicos Angolanos em Portugal (ANMAP), com sede na Rua do Engenheiro Jorge Anjinho, lote 8, 2.º, C, freguesia de Santo António dos Olivais, deste concelho.

A Associação tem fins científicos, culturais e sociais de aperfeiçoamento científico, técnico, organizativo, ético e humano da prática médica em diversas áreas.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Constituem receitas da Associação o produto das jóias e quotas a pagar pelos respectivos associados, as importâncias que cobra por serviços prestados, doações, legados e donativos e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2007. — A Notária, *Maria de Fátima Pereira Pessoa*.

2611053013